



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 112/2019

ID3288

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E
GUILHERME DARTAGNAN FERES-ME**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF sob o nº 010.105.899-38, e de outro como **LOCADOR**, e a empresa e **GUILHERME DARTAGNAN FERES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.049.392/0001-05, Inscrição Estadual nº 90637458-79, Inscrição Municipal nº 439012-4, estabelecida na Rua Desembargador Manoel de Lacerda Pinto, nº 407 – Bacacheri – Curitiba/PR; CEP: 82.600-490; Fone: (41) 3328 4845/ (41) 99666-6865; e-mail: Matheus@conceitostands.com.br; por seu representante legal, **Sr. Guilherme Dartagnan Feres**, inscrito no CPF sob nº 019.187.409-4, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Stands, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 22692/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação (36/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Dispensa de Licitação para locação de stands para suprir a demanda da 4ª Feira de Livros e a 2ª Feira de Profissões de Fazenda Rio Grande**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Stands básicos 4x4 contendo: - forração grafite aplicado direto no piso pavilhão.	UNI	25

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- paredes divisórias em Ts.- 1 testeira de identificação com nome expositor.- 2 spots.- 1 tomada por stand. <p>Para uso no período de 05 à 16 de agosto de 2019.</p> | | |
|---|--|--|

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de locação será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se não houver mês fechado para pagamento, o valor correspondente a 01 (um) mês de locação será dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias de locação devidos.

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Quinto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, nos casos de emergência, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os Stands deverão estar montados no Pátio do Teatro Municipal, rua Itália 287, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, entre os dias 05 à 16 de agosto de 2019, e efetuar a desmontagem após a determinação da Contratante para tanto.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pelos servidores Viviane Maria Cogute Muniz, matrícula nº 88301 e Marcos Paulo Dammski, matrícula nº 356398, devidamente designados como fiscais do contrato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Sétima: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1162	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para a prestação de serviço objeto deste contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item desta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 36/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

P/ Contratante:

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Diego de Souza Gouveia
Secretario Municipal de Turismo e Cultura.


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

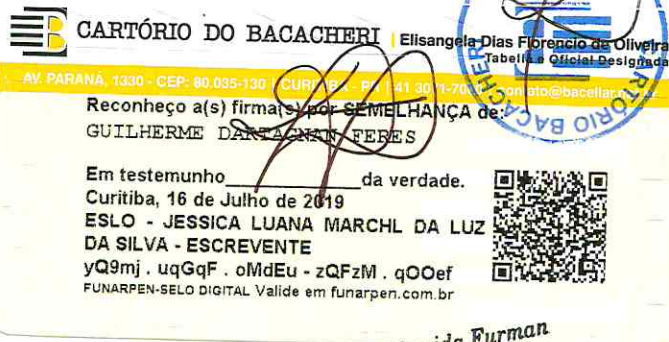

Guilherme Dartagnan Feres
GUILHERME DARTAGNAN FERES ME

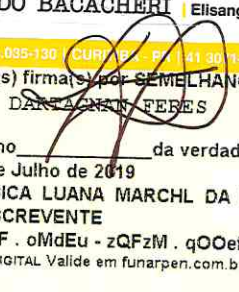


TESTEMUNHAS:


Simone A. A. Rourigue

Metr. 352144




Vanessa de Almeida Furman
Escrivente Juramentada



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

OBJETO

O objeto do presente Contrato é **locação de stands para suprir a demanda da 4ª Feira de Livros e a 2ª Feira de Profissões de Fazenda Rio Grande**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os Stands deverão estar montados no Pátio do Teatro Municipal, rua Itália 287, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, entre os dias 05 à 16 de agosto de 2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias, obedecendo-se o cronograma de realização dos cursos no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

Instalar os stands de acordo com as emissões de Autorizações de Fornecimentos, dentro prazo previsto.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo dos servidores, Viviane Maria Cogute Muniz, Matrícula 88301 e Marcos Paulo Dammski, Matrícula 356398, ambos devidamente designados para este fim.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Stands básicos 4x4 contendo: - forração grafite aplicado direto no piso pavilhão. - paredes divisórias em Ts. - 1 testeira de identificação com nome expositor. - 2 spots. - 1 tomada por stand. Para uso no período de 05 à 16 de agosto de 2019.	UNI	25

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Diego de Souza Gouveia
Secretario Municipal de Turismo e Cultura.


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Guilherme Dartagnan Feres
GUILHERME DARTAGNAN FERES ME

CARTÓRIO
BACACHERI

TESTEMUNHAS:


Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

 **CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira
Tabelião e Oficial Designada
AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-130 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
GUILHERME DARTAGNAN FERES

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 16 de Julho de 2019
ESLO - JESSICA LUANA MARCHL DA LUZ
DA SILVA - ESCRIVENTE
2Q9mj . uqGqF . cjdEu - zQczM . kKvIH
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br




Vanessa de Almeida Furman
Escrivente Juramentada